

Recurso N.^o , DE 2009
(Do Sr. Paulo Pimenta)

Contra a devolução de proposição protocolada sob a forma de PLP nº 466/2009 pela Presidência.

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno, interpõe o presente Recurso contra a decisão d V. Exa. que devolveu o Projeto de lei Complementar de nº 466, de 2009, requerendo seja o mesmo submetido ao trâmite regular da casa e ao final Plenário da Câmara dos Deputados, após oitiva da Comissão da Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2009.

Deputado **PAULO PIMENTA**

RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente cabe observar que a apresentação de proposições legislativas constitui direito público subjetivo do parlamentar, por força do artigo 61 da Constituição Federal. Portanto, o procedimento que melhor respeita a legitimidade constitucional do mandato parlamentar é a garantia do trâmite legislativo, uma vez que há a devida previsão regimental de controle de constitucionalidade, realizado de forma colegiada e no foro apropriado, qual seja, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, razão pela qual entende-se indispensável o trâmite regular da proposição para que os parlamentares através das comissões, e em respeito à competência destas, possam exercer seu nobre múnus público ao apreciar e posicionar-se sobre a matéria.

Ainda em sede de apreciação preliminar, indica-se de forma inequívoca que a decisão ora impugnada constitui ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que, notoriamente, além de inúmeras outras proposições, as quais igualmente, caso adotado critério idêntico, seria imputado um suposto vício de iniciativa, tiveram sua tramitação garantida, e encontram sob análise das diversas Comissões desta Casa.

Neste caso em especial, proposição de idêntico conteúdo e teor, apresentada junto ao Senado Federal pelo Exmo. Senador Sérgio Zambiasi, o Projeto de Lei do Senado (PLS) de nº 146 2009, ganhou trâmite positivo naquela casa legislativa que compõe o nosso Congresso nacional e encontra-se em carga com o relator na Comissão de Constituição e Justiça conforme informação inserta a seguir:

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 146 de 2009 - Complementar

Autor: SENADOR - Sérgio Zambiasi
Ementa: Institui, para os servidores públicos federais titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional inclusive os membros dos órgãos que

menciona, o regime próprio de previdência social previsto pelo art. 40 da Constituição Federal, e autoriza a criação de autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências.

Data de apresentação:
Situação atual:

16/04/2009

Local:

28/04/2009 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

28/04/2009 - MATÉRIA COM A RELATORIA

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 146 de 2009 - Complementar

Texto inicial

16/04/2009

Legislação citada

16/04/2009

PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 146 de 2009 - Complementar

Em tramitação

Despacho: **Nº 1 (despacho inicial)**

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Comissões: **CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Relatores :

Wellington Salgado de Oliveira **(atual)**

Publicação em 17/04/2009 no DSF Página(s): 11612 - 11652 ([Ver Diário](#))

17/04/2009

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação:

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

28/04/2009

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Distribuído ao Senador Wellington Salgado de Oliveira, para emitir relatório.

Tendo em vista a inequívoca condição apontada, e demonstrada a efetiva ofensa ao princípio da isonomia, requer-se desde logo, ainda em sede de preliminares, seja reformada a decisão que impediu a prosperidade da proposição e de imediato dado trâmite regular a esta para que se cumpra na íntegra o rito legislativo.

No mérito constata-se que o despacho recorrido contém a seguinte fundamentação:

"Devolva-se a proposição, por contrariar o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal (art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do RICD). Publique-se."

O equívoco do analista cristaliza-se quando indica a contrariedade do disposto na alínea "e" do Inc. II, § 1º, do artigo 61 da CF, tendo-se em vista que a proposição do requerente não dispõe sobre matéria privativa do Presidente da República, em especial não dispõe sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, porquanto apenas **"autoriza a criação de autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS"** que por óbvio dependerá de lei específica para sua criação, esta sim de iniciativa privativa do Presidente da República.

O fundamento legal adotado para a decisão que nega seguimento a análise da proposição do recorrente não tem qualquer sustentação se considerarmos que a proposição do recorrente somente **autoriza a criação** de autarquia gestora da Previdência Social dos Servidores da União, cuja titulação sugerida e adotada, em princípio foi a de IPSU - Instituto de Previdência dos Servidores da União, é o que se pode concluir da simples leitura do texto da proposição, logo, é mister que se reforme a decisão contida no despacho que determinou a devolução da proposição a seu autor, e de imediato dê-se a mesma o curso legislativo regular para que a casa legislativa cumpra seu múnus, apreciando a matéria no mérito.

Estas são as razões pelas quais submeto aos nobres pares o presente recurso, requerendo seja o mesmo provido para o fim de garantir-se a devida tramitação ao PLP n.º 466/2009.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2009.

Deputado **PAULO PIMENTA**